

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 700, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a Resolução CNJ nº 121/2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, considerando o que consta no processo Consulta nº 0006276-37.2024.2.00.0000, julgado pelo Plenário na 14ª Sessão Virtual de 2026, finalizada em 2 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 121/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos, inclusive de jurisdição voluntária, em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no polo passivo da relação processual originária.

.....

Art. 8º A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito tramitando em relação à pessoa a respeito da qual foi solicitada.” (NR)

Art. 2º Os tribunais deverão adequar seus sistemas eletrônicos e normativos internos às disposições desta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, de modo a assegurar a uniformidade na emissão de certidões judiciais cíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral**PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 136 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece diretrizes para apresentação de subsídios e informações pelas unidades do Conselho Nacional de Justiça, quando tais elementos forem solicitados pela Advocacia-Geral da União, Supremo Tribunal Federal e outros órgãos externos.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 32 e 35 do Regimento Interno do CNJ, observado o disposto nas Portarias Presidência nº 118/2016 e nº 139/2013, com suas alterações, e o que consta do processo SEI/CNJ nº 21129/2026,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades técnicas deste Conselho deverão encaminhar à Secretaria-Geral os subsídios e as informações solicitados pela Advocacia-Geral da União (AGU) ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no prazo assinalado no despacho.